



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO 10/2019 (INTEGRAL)

AO PROJETO DE LEI N° 70/2019

DATA: 20/12/2019

EMENTA: Encaminha Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 70/2019. (VETO INTEGRAL)

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola, apresentou à Câmara Municipal, em 12 de setembro de 2019, o Projeto de Lei nº70/2019, o qual dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 16/09/2019, conforme ata nº 63/2019. O feito, segundo a Procuradoria desta Casa, em exame de juricidade, é parcialmente jurídico, tendo em conta possuir dispositivos inconstitucionais e violadores da melhor técnica legislativa, devendo ser obstado, o prosseguimento do processo legislativo. O Vereador Enio Brizola, após ter sido devidamente notificado, no dia 30 de outubro de 2019 apresentou a Emenda nº26 /2019, a qual visa sanar os vícios apresentados pela Procuradoria desta Casa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendeu que a emenda supriu, qual seja levou a termo a correção sugerida pela Procuradoria desta Casa, determinando por fim a remessa do PL juntamente com a emenda ao Plenário desta Casa. O feito, além da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tramitou pelas Comissões de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência E Tecnologia. A proposta foi aprovada em Plenário(1^a e 2^avotação). A redação final foi encaminhada ao Poder Executivo no dia 12.12.2019. O VETO INTEGRAL (Of. 10/1600-SEMAD/DGD/JE), foi protocolado nesta Câmara Municipal no dia 20 de dezembro de 2019. Estando presente o requisito da tempestividade, resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO RELATOR:

No azo, mister referir que compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No momento de sua narrativa, expondo as Razões do Veto, refere o Executivo:



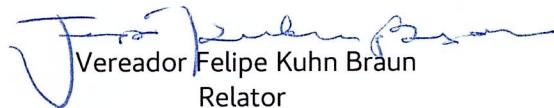
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

..."A proposição ora vedada trata-se instituir no Município o Programa Municipal de Educação Ambiental que, por sua interpretação literal interfere diretamente na administração do Município e, portanto, há incongruência na proposição o que a torna inconstitucional. "...

..."Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo a prática de ato puramente administrativo, a elaboração de um Plano Municipal de ações a serem executadas, com o que interfere na área de atuação exclusiva do chefe do Poder Executivo e, dessa forma, violando o princípio da harmonia e independência entre os referidos Poderes"...

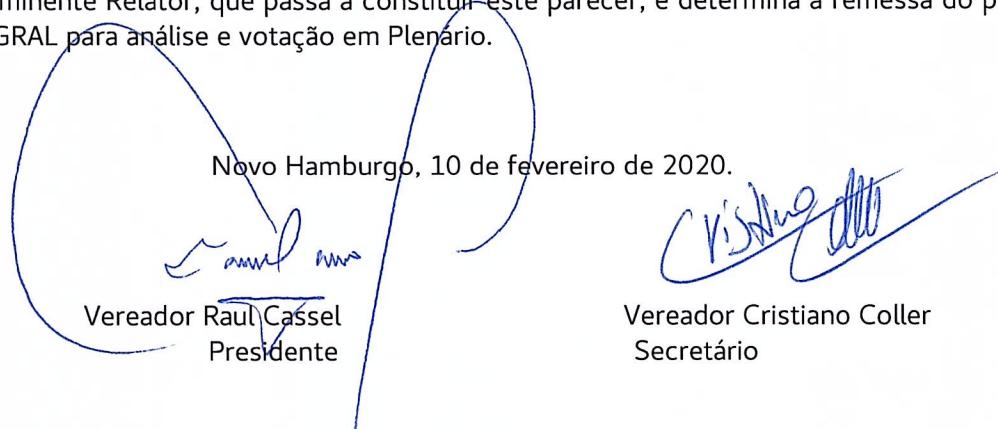
Considerando por um lado a importância social de um Projeto com tamanha magnitude, que tem por objetivo melhorar as condições de vida dos cidadãos desta comunidade, bem como, por outro lado, tendo atenção e sensibilidade aos motivos legais e constitucionais apresentados na Mensagem de Veto Integral/Total, por parte do Poder Executivo, opina este Relator que se determine de imediato a remessa do presente feito para discussão e votação junto ao Plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada Parlamentar.



Vereador Felipe Kuhn Braun
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina a remessa do presente VETO INTEGRAL para análise e votação em Plenário.



Novo Hamburgo, 10 de fevereiro de 2020.

Vereador Raul Cassel
Presidente

Vereador Cristiano Coller
Secretário